

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PUBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

PRC_0041/2021_EXP

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS DA ÁGUAS DO NORTE S.A.**

ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES
PEREIRA

Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA PIMENTA
NEVES PEREIRA
Dados: 2021.04.26
16:16:37 +01'00'

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na aquisição de serviços de reparação e conservação dos equipamentos eletromecânicos, afetos aos Subsistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Subsistemas de Águas Residuais (SAR) da Águas do Norte, S.A, adiante abreviadamente designada por **AdNorte**, de forma a manter ou restabelecer os referidos equipamentos na sua condição funcional específica de acordo com as instruções de manutenção e funcionamento dos respetivos fabricantes.
2. Também constitui objeto do presente contrato o fornecimento de peças de substituição, acessórios e materiais, indissociáveis do serviço de reparação e conservação, nos termos constantes da alínea b), do n.º I da Cláusula 6.^a.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Definições e Termos)

- 1. As seguintes definições são aplicáveis a este Caderno de Encargos exceto quando o texto explicitamente o exija de outra forma:
 - a) “Reparação” significa manutenção não periódica e que resulta de uma falha/avaria;
 - b) “Conservação” significa manutenção programada e periódica de acordo com as exigências do equipamento a manter.
 - c) “ETAR” significa Estação de Tratamento de Águas Residuais;
 - d) “ETA” significa Estação de Tratamento de Água para Abastecimento;
 - e) “EE” significa Estação Elevatória;
 - f) “RE” significa Reservatório;
 - g) “PE” significa Ponto de Entrega;
 - h) “CP” significa Captação de Água.
 - i) “BR” significa Barragem.
- 2. Na interpretação das definições os singulares incluem o plural e os plurais dos singulares, quando apropriado.

Cláusula 4.^a

(Âmbito)

1. A presente aquisição de serviços de reparação e conservação abrange os equipamentos existentes nas ETAR, ETA e EE, CP, RE, PE e BR da **AdNorte**, nomeadamente, motores elétricos, grupos eletrobomba de elevação, bombas doseadoras, agitadores, compressores de ar, sopradores de ar, atuadores elétricos, entre outros.

2. Considerada a dimensão do parque de equipamentos em serviço nas referidas instalações, destacam-se os seguintes:

- a) Motores elétricos (marcas: ABB, Efacec, Siemens, Universal Motors, WEG, etc.);
- b) Grupos eletrobomba elevação para abastecimento de água ou de saneamento (marcas: ABS, Efaflu, Grundfos, KSB, Flygt, Lowara, etc.);
- c) Bombas doseadoras de diafragma, peristálticas, parafuso (marcas: Colberge, Grundfos, Prominent, Dosapro MR, Watson Marlow, Seepex, Mono, etc.);
- d) Compressores de ar (marca: Atlas Copco, Ingersoll-Rand, Rubete, Hidrovane, etc.);
- e) Sopradores de ar (marca: Aerzen, Dresser, Pedro Gil, etc.);
- f) Agitadores submersíveis (marca: ABS, Flygt, Grundfos, etc.);
- g) Atuadores elétricos – (marca: Auma, EMG Drehmo, Johnson Controls, etc.).

Cláusula 5.^a

(Preço base e prazo do contrato)

1. O Preço Base do procedimento é de **2 610 000,00 EUR (dois milhões seiscentos e dez mil euros)**, para o prazo máximo de 3 (três) anos não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado. O valor base para o período de execução inicial de 1 (um) ano é de **870 000,00 EUR (oitocentos e setenta mil euros)** considerando-se, sucessivamente, este mesmo preço base para cada período de renovação, a existir,

sendo a despesa máxima prevista de 2 610 000,00 EUR (dois milhões seiscentos e dez mil euros).

2. Não obstante o preço base total fixado anteriormente são, também, fixados preços base para cada Lote:

Lote	Preço Base (Vigência Inicial)	Preço Base (1.ª renovação)	Preço Base (2.ª renovação)	Preço Base Total
LOTE N.º 1 – Centro de Exploração do Douro Sul	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	270 000,00 € (duzentos e setenta mil euros)
LOTE N.º 2 – Centro de Exploração da Terra Quente- Douro Superior	80 000,00 € (oitenta mil euros)	80 000,00 € (oitenta mil euros)	80 000,00 € (oitenta mil euros)	240 000,00 € (duzentos e quarenta mil euros)
LOTE N.º 3 – Centro de Exploração do Alto Tâmega- Douro Norte AA	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	270 000,00 € (duzentos e setenta mil euros)
LOTE N.º 4 – Centro de Exploração do Minho Interior AR	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	270 000,00 € (duzentos e setenta mil euros)
LOTE N.º 5 – Centro de Exploração do Minho Lima AA	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	270 000,00 € (duzentos e setenta mil euros)
LOTE N.º 6 – Centro de Exploração do Cávado Ave AA	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	270 000,00 € (duzentos e setenta mil euros)
LOTE N.º 7 – Centro de Exploração do Minho Litoral AR	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	270 000,00 € (duzentos e setenta mil euros)

Lote	Preço Base (Vigência Inicial)	Preço Base (1.ª renovação)	Preço Base (2.ª renovação)	Preço Base Total
LOTE N.º 8 - Centro de Exploração das Redes Municipais	80 000,00 € (oitenta mil euros)	80 000,00 € (oitenta mil euros)	80 000,00 € (oitenta mil euros)	240 000,00 € (duzentos e quarenta mil euros)
LOTE N.º 9 – Centro de Exploração da Terra Fria-Terra Quente	80 000,00 € (oitenta mil euros)	80 000,00 € (oitenta mil euros)	80 000,00 € (oitenta mil euros)	240 000,00 € (duzentos e quarenta mil euros)
LOTE N.º 10 – Centro de Exploração do Alto Tâmega- Douro Norte AR	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	90 000,00 € (noventa mil euros)	270 000,00 € (duzentos e setenta mil euros)

3. O prazo de execução do contrato é de 1 (um) ano, a contar da data da respetiva assinatura, ou até atingir o preço contratual, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. Os diversos tipos de trabalhos deverão ser executados, pelo adjudicatário, nos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, após:

a) Notificação escrita da ÁGUAS DO NORTE, S.A., com indicação do tipo de trabalhos a executar;

e/ou

b) Validação pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. da proposta de trabalhos a executar apresentada por escrito pelo adjudicatário (Plano de Intervenção).

5. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

6. O contrato será renovado, automaticamente, por mais 2 (dois) períodos iguais de tempo, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos, caso não seja denunciada pela Águas do Norte, S.A, com uma antecedência mínima de 120 (cento e

vinte) dias em relação ao termo da vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar, ou quando seja atingido 70% (*setenta por cento*) do preço contratual.

7. Considerando que o contrato prevê renovações, o valor da caução tem por referência o preço contratual do seu período de vigência inicial, e cada renovação fica condicionada à prestação de nova caução.

8. Caso o contrato atinja o valor contratual antes de perfazer um ano de vigência, pode a Entidade Adjudicante, com efeitos a contar da data em que esse valor for atingido, renovar o contrato por mais um ano ou até perfazer novamente o respetivo valor contratual anual. Em qualquer dos casos, o contrato só poderá ser renovado, no máximo, por duas vezes.

9. A **AdNorte** reserva-se no direito de entregar os serviços objeto do contrato a celebrar a representantes da marca ou fabricantes dos equipamentos a intervencionar, sempre que tal se mostrar necessário.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 6.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de efetuar a conservação/reparação dos equipamentos, de acordo com as especificações dos fabricantes e os requisitos de segurança aplicáveis,

conforme descritos no número 2 da presente cláusula;

- b) Fornecer as peças, acessórios e materiais necessários à execução da prestação de serviços objeto do contrato, nomeada, mas não exaustivamente, rolamentos, empanques, casquilhos, anéis de desgaste, tampas, volutas, impulsores, estatores, rotores, componentes eletrónicos ou hidráulicos;
 - c) Obrigação de elaborar estudos de diagnóstico dos sintomas mais importantes de cada equipamento de acordo com o histórico a constituir ao longo da Prestação de Serviços;
 - d) Obrigação em fornecer informações, elementos e sugestões que julgue úteis, para a melhoria da política de manutenção dos equipamentos e das atividades com estas conexas;
 - e) Constitui ainda encargo do adjudicatário os certificados de calibração dos aparelhos de medida, passados por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade, e válidos à data da execução dos serviços, os quais deverão ser apresentados em anexo ao relatório apresentado.
2. Os serviços previstos na alínea a) do número anterior consistem, essencialmente, no seguinte:
- a) Rebobinagem de motores elétricos**
- a.1) Análise do motor
- Desmontagem do motor;
 - Inspeção visual de todos os constituintes;
 - Controlo dimensional de rolamentos e veio (lado ataque e oposto);
 - Limpeza, decapagem (caso necessário), tratamento e pintura de todo o material.
- a.2) Intervenção elétrica
- Recolha de elementos (ligações para a elaboração de esquema geral elétrico dos enrolamentos, para a rebobinagem do motor);

- Ensaio em anel (Loop Test, de forma a verificar que não existe nenhum dano no núcleo magnético e de forma a verificar a sua eficiência energética);
- Desbobinagem, limpeza do estator e preparação para a sua rebobinagem;
- Ensaio em anel (Loop Test, de forma a confirmar que não houve perda de eficiência com o processo de desbobinagem);
- Fabrico de bobines na classe de isolamento H;
- Rebobinagem total do motor na classe de isolamento H;
- Dupla impregnação de verniz, a fim de ser criada com a sequência das repetidas estufagens, uma película exterior reforçada e homogénea para proporcionar maior consistência aos enrolamentos;
- Polimerização em estufa ventilada;
- Aplicação de sondas de temperatura (caso se aplique);
- Instalação de resistências anti-condensação (caso se aplique).

a.3) Beneficiação elétrica (se aplicável)

- Lavagem profunda com produto dielétrico do estator, rotor e caixa de terminais;
- Secagem em estufa ventilada até estabilização da resistência de isolamento;
- Verificação do circuito magnético e respetivas réguas de fecho;
- Verificação das amarrações dos enrolamentos.

a.4) Pintura geral

a.5) Emissão de Relatório

3. Para além dos serviços resultantes das obrigações descritas no ponto anterior, consideram-se, ainda, incluídos os seguintes:

- a) Todas as intervenções, com exceção das reparações urgentes, serão precedidas de um **Plano de Intervenção** elaborado pelo Adjudicatário, a submeter a validação prévia da **AdNorte**, do qual constará

obrigatoriamente:

- a.1) a identificação dos artigos e quantidades do mapa de serviços a utilizar;
- a.2) a lista e o orçamento discriminativo das peças e acessórios a incorporar no âmbito da execução dos serviços;
- a.3) o local onde será efetuada a intervenção;
- a.4) o tempo de duração da intervenção e a data prevista para o início da mesma;
- b) Os planos de intervenção serão submetidos a validação prévia da **AdNorte** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a receção dos equipamentos a intervencionar nas oficinas do Adjudicatário ou da data avaliação dos mesmos efetuada pela Adjudicatária nas instalações da **AdNorte**;
- c) Iniciar as intervenções apenas e só após a validação pela **AdNorte** do respetivo Plano de Intervenção.
- d) Desmontar e montar os equipamentos para permitir a sua reparação pelo pessoal do Adjudicatário no local ou em qualquer uma das oficinas da Adnorte, desde que previamente autorizado e supervisionado pelo técnico da **AdNorte**;
- e) A desmontagem e montagem de quaisquer dos seus componentes, bem como as afinações e o alinhamento das máquinas;
- f) Proceder à revisão de todos os componentes conforme descrito nos manuais e recomendações e instruções do(s) fabricante (s) dos equipamentos objeto da presente aquisição de serviços;
- g) Elaboração de relatórios por intervenção, nos quais devem apresentar a verificação dos parâmetros de controlo e funcionamento, incluindo também nos relatórios a quantidade, tipo e destino dos componentes ou resíduos removidos.
- h) O Adjudicatário é responsável perante a **AdNorte** por qualquer defeito ou discrepância dos serviços prestados no âmbito do contrato.

Cláusula 7.ª

(Forma de execução da prestação de serviços)

1. Os serviços serão executados respeitando o estipulado nos documentos constantes do presente Caderno de Encargos.
2. A execução será efetuada conforme os manuais e recomendações dos fabricantes e as diretivas emitidas pela **AdNorte**, bem como de acordo com os regulamentos de Ambiente, Higiene e Segurança em vigor.
3. A **AdNorte** fiscalizará a execução dos serviços e pode mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do contrato ou nas melhores condições de segurança. Mas, nem a sua fiscalização, nem o facto de não ordenar essa suspensão, diminuem a responsabilidade do Adjudicatário ao contrato.
4. Pode e deve o Adjudicatário no decorrer da execução do contrato sugerir alterações conducentes a uma otimização dos meios desde que não seja colocado em risco o bom funcionamento e operacionalidade dos equipamentos.
5. A **AdNorte** poderá interromper a intervenção, sem que tal se traduza em aumento de encargos para a **AdNorte**, por motivos de segurança, devido a condições atmosféricas desfavoráveis à realização de determinadas fases do serviço e outros motivos de força maior.
6. Os serviços serão realizados nas instalações do Adjudicatário, salvo nos casos em que a necessidade ou urgência da intervenção obriguem à realização do trabalho in loco situações estas, em que compete ao responsável da **AdNorte** a decisão do local onde deverão ser realizados os serviços pelo Adjudicatário.
7. Os registos de intervenção serão efetuados em fichas específicas para o efeito das quais constará a discriminação de todos os serviços efetuados por rubricas, a validar pelos responsáveis de ambas as partes.
8. Quando os serviços sejam executados nas instalações da **AdNorte**, consideram-se horas efetivas as decorridas desde a chegada do pessoal do Adjudicatário ao local da

intervenção até à sua saída, com exclusão dos tempos de deslocação e/ou transporte de equipamentos.

9. As oficinas centrais de cada Lote, são designadamente:

- a) LOTE N.º 1 – Centro de Exploração do Douro Sul
ETAR Lamego: Lugar da Fraga, freguesia de Penude,
5100-008 Lamego;
- b) LOTE N.º 2 – Centro de Exploração da Terra Quente-Douro Superior
ETAR Torre Moncorvo: Lugar de Varejão,
5160 Torre de Moncorvo;
- c) LOTE N.º 3 – Centro de Exploração do Alto Tâmega-Douro Norte AA
Rua da Carriça, N.º S.º dos Remédios – Folhadela,
5000-103 Vila Real
- d) LOTE N.º 4 – Centro de Exploração do Minho Interior AR
ETAR Serzedo - Rua Ribeiro Novo - Serzedo
4810-000 Serzedo - Guimarães
- e) LOTE N.º 5 – Centro de Exploração do Minho e Lima AA
ETA da Valada – Rua Lugar Varalha
4910 Vila Praia de Âncora
- f) LOTE N.º 6 – Centro de Exploração do Cávado Ave AA
ETA de Areias do Vilar, Lugar de Gaído - Barcelos
4755-045 Areias de Vilar
- g) LOTE N.º 7 – Centro de Exploração do Minho Litoral AR
ETAR Gelfa, Lugar da Gelfa, Freguesia de Âncora,
4910-012, Âncora
- h) LOTE N.º 8 – Centro de Exploração das Redes Municipais

Armazém de Amarante da AdNorte – Tâmega Park – Parques do EDT (Frações CD e CM), Rua de Agração,
4600-758 Telões, Amarante

- i) LOTE N.º 9 – Centro de Exploração da Terra Fria/Terra Quente
ETAR Mirandela: Lugar do Bairro da Preguiça Curtinha da Roda,
5370 Mirandela;
- j) LOTE N.º 10 – Centro de Exploração do Alto Tâmega/Douro Norte AR
ETAR Vila Real: Lugar de Insua, Parada de Cunhos,
5000 Vila Real.

Cláusula 8.ª

(Tipificação dos serviços)

I. Tipificação dos Serviços

a. Conservação

Consideram-se de conservação todos os serviços de manutenção preventiva, programados para o efeito. Estas intervenções decorrem dos planos de manutenção preventiva sistemática e/ou condicionada em vigor na **AdNorte**, de acordo com as necessidades do equipamento e devidamente enquadradas com os respetivos manuais de manutenção do fabricante.

b. Reparação programada

Consideram-se de reparação programada todos os serviços de manutenção corretiva, de carácter não urgentes, passíveis de programação prévia. Estas intervenções serão efetuadas pelo Adjudicatário mediante solicitação do responsável da **AdNorte** pelo contrato tendo em conta as necessidades do equipamento instalado, devidamente enquadradas com o manual de manutenção dos equipamentos,

c. Reparação de emergência

Consideram-se de reparação urgente todos aqueles serviços de manutenção corretiva que obrigue a uma resposta rápida de reparação de equipamentos de modo a mitigar constrangimentos de natureza operacional, estando o Adjudicatário, nestas situações, obrigado a deter os meios humanos e materiais que permitam uma resposta no prazo máximo de 3 (três) horas para início dos trabalhos numa das instalações operacionais, após a solicitação do responsável da **AdNorte** pelo contrato. Para o acompanhamento e a execução dos trabalhos a **AdNorte** nomeará um dos seus técnicos de manutenção para acompanhar na resolução da avaria.

2. Tempos de resposta e horários para execução dos serviços:

2.1 A execução dos serviços previstos nas alíneas a) e b) do ponto I deverá ser iniciada nas datas previstas no respetivo Plano de Intervenção, devendo o Adjudicatário cumprir com o prazo previsto na alínea b), do n.º 3 da Cláusula 6.ª na elaboração e submissão desse Plano para efeitos de validação da **AdNorte**.

2.2 O horário para a execução, pelo Adjudicatário, dos serviços previstos nas alíneas a) e b) do ponto I, a prestar nas instalações da **AdNorte** será, por esta determinado, de acordo com a disponibilidade operacional das instalações e dos equipamentos.

2.3 Sempre que se verifique a necessidade de efetuar reparações previstas na alínea c) do ponto I, o Adjudicatário mostra-se obrigado a iniciar a sua execução no **prazo máximo de 3 (três) horas** após a solicitação do responsável da **AdNorte** pelo contrato, a qual deverá ser efetuada por telefone e, posteriormente, por escrito, por qualquer meio eletrónico de transmissão de dados.

2.4 As reparações urgentes poderão ter de ocorrer nas instalações da **AdNorte** em dias não úteis e feriados.

Cláusula 9.ª

(Obrigações complementares)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:
 - a) Os serviços deverão ser executados com todo cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento dos serviços.
 - b) Executar os serviços indicados no manual do equipamento em função das periodicidades estabelecidas nos casos de serviços de conservação.
 - c) Responder às solicitações e executar os serviços dentro dos prazos requeridos pela **AdNorte**.
 - d) Colocar todos os meios humanos e materiais necessários para que sejam utilizados na execução dos trabalhos programados.
 - e) Fornecer todas as ferramentas e consumíveis de trabalho necessárias para o cumprimento das tarefas definidas.
 - f) O Adjudicatário deverá estar preparado para elaborar e discutir os relatórios de intervenção do equipamento que a **AdNorte** lhe solicite.
 - g) Nomear um responsável que será o contato com o responsável da **AdNorte**.
 - h) Manter permanentemente informado o responsável da **AdNorte**.
 - i) Sempre que se julgue compatível com os tempos de resposta, visitar previamente o local com o representante da **AdNorte** e avaliar as ações a tomar, a reparação a efetuar e o equipamento a movimentar (caso a intervenção ocorra nas instalações da **AdNorte**).
 - j) Preparar as autorizações de trabalho necessárias e fazê-las assinar pelo responsável da **AdNorte**, bem como implementar as condições de segurança aí expressas, nos casos em que a intervenção ocorra nas instalações da **AdNorte**.
 - k) Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos, mantendo sempre implementadas as regras de segurança gerais e as expressas nas Autorizações de Trabalho, nos casos em que a intervenção ocorra nas instalações da **AdNorte**.

- l) Providenciar ao responsável da **AdNorte** os relatórios de progresso que se revelem necessários e notificar imediatamente a finalização do trabalho para receção pela **AdNorte**.
- m) Caso a intervenção ocorra nas instalações da **AdNorte**, o Adjudicatário deverá recolher todas as ferramentas, equipamento e materiais após a finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção ou as determinada pelo responsável da **AdNorte**.
- n) O Adjudicatário é responsável pela recolha, transporte e entrega a destino final adequado de acordo com a legislação de todos os resíduos que produza durante a sua atividade na **AdNorte**, informação que deverá constar nos relatórios de intervenção, bem como a remessa à **AdNorte** de cópia do 3.º exemplar da guia de acompanhamento de resíduos (Modelo A) do Ministério do Ambiente (Modelo n.º I428, INCM), como evidência da correta gestão dos resíduos.
- o) Manter as comunicações com o responsável da **AdNorte** a fim de possibilitar o reforço atempado de equipamento necessário à prossecução dos trabalhos;
- p) Manter-se disponível após finalização até o responsável da **AdNorte** dar por efetivamente terminada a reparação com abandono do local, nos casos em que a intervenção ocorra nas instalações da **AdNorte**.
- q) Nos casos em que a reparação não tenha sido corretamente efetuada, o Adjudicatário fica obrigado a recolher o equipamento na instalação onde este se encontrar, suportando todos os custos associados ao transporte e reparação necessários ao seu correto funcionamento.

Cláusula 10.^a

(Tempos de Utilização e Controlo)

1. A **AdNorte** possui um sistema informático de gestão da manutenção que é utilizado para efeitos de registo e controlo de trabalhos de manutenção, bem como na gestão de contratos de manutenção externa.

2. Para efeitos de integração e controlo da informação respeitante a este contrato, o Adjudicatário deverá registar em fichas de controlo adaptadas às exigências do programa

informático todos os meios envolvidos e medições efetuadas por local de intervenção e com a sua indicação obrigatória.

Cláusula II.^a

(Constituição mínima da equipa)

1. O Adjudicatário obriga-se a colocar na direção dos serviços objeto do contrato um Responsável Técnico.
2. O restante pessoal técnico a afetar à realização dos diferentes tipos de serviços, deve ser distribuído por especialidade conforme a seguir especificado:
 - I Mecânico;
 - I Eletricista;
 - I Ajudante;
3. A presente composição corresponde a uma equipa que se considera mínima e necessária à execução dos trabalhos constantes deste Caderno de Encargos podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos consoante as necessidades verificadas no decurso da execução do contrato.
4. Todo o pessoal do Adjudicatário afeto ou a afetar ao presente contrato deverá ter, no início do contrato, formação em primeiros socorros, manipulação de extintores portáteis e de bocas de incêndio armadas, planos de controlo de emergência, entrada em espaços confinados, gestão de resíduos e formação básica e complementar de segurança.
6. A **AdNorte** reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações no âmbito deste CE, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.
7. Toda e qualquer alteração à equipa terá de ser previamente comunicada à **AdNorte**.
8. A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da **AdNorte**, após análise do curriculum que deverá ser fornecido.

9. A **AdNorte** pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da **AdNorte**.

10. Para cumprimento das suas obrigações contratuais e salvaguarda das condições de execução dos trabalhos, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com os seguintes requisitos mínimos de experiência profissional, para os seguintes elementos a afetar à prestação de serviços:

- a) Possuir 1 (um) técnico com formação superior em engenharia ou um técnico não licenciado com experiência na área, para exercer a função de **Responsável da Prestação de Serviços**, cuja qualificação mínima deverá obedecer a um dos seguintes requisitos:

Técnico com formação superior:

- Grau académico mínimo de Licenciado em Engenharia pré-Bolonha, ou Mestre pós-Bolonha, em qualquer das seguintes áreas: mecânica ou eletrotécnica;
- Possuir no mínimo 7 (sete) anos de experiência profissional, 5 (cinco) dos quais a exercer funções de coordenação de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de natureza idêntica.

Técnico não licenciado:

- Deverá possuir o 12º ano concluído ou habilitação profissional de nível equivalente (nas áreas de mecânica ou eletricidade);
- Possuir no mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional, 7 (sete) dos quais a exercer funções de coordenação de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de natureza idêntica.

- b) Possuir 1 (um) técnico Mecânico, cuja qualificação mínima deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Possuir no mínimo 6 (seis) anos de experiência profissional, 2 (dois) dos quais, como mecânico, na execução de trabalhos de manutenção em

prestações de serviço de natureza idêntica.

c) Possuir 1 (um) técnico Eletricista, cuja qualificação mínima deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Possuir no mínimo 6 (seis) anos de experiência profissional, 2 (dois) dos quais, como eletricista, na execução de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de natureza idêntica.

11. A **AdNorte** reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer trabalhador do Contratado.

Cláusula 12.^a

(Aquisição de peças e materiais)

1. O preço a pagar pelas peças, acessórios e materiais a aplicar na presente prestação de serviços será o que consta do Plano de Intervenção validado pela **AdNorte** nos termos da sublínea a.2) do n.º 3 da Cláusula 6.^a.

2. Em qualquer momento do contrato, com vista a validar os orçamentos/faturação/pagamento a **AdNorte** poderá solicitar ao Adjudicatário cópia das faturas originais das peças e materiais por ele adquiridos e aplicados na prestação de serviços, para verificação e confirmação.

3. A **AdNorte** reserva-se o direito de adquirir, para a presente prestação de serviços, outras peças, acessórios e/ou materiais não incluídos no Plano de Intervenção referido no número 1 da presente Cláusula, podendo os mesmos, e apenas estes, ser fornecidos pelo Adjudicatário ou por outros fornecedores sempre que tal se mostre mais vantajoso.

4. Todos as peças e materiais a fornecer pelo Adjudicatário deverão estar identificados com o código/referência do fabricante.

5. Quando os serviços forem executados nas instalações da **AdNorte**, o registo dos materiais empregues será efetuado em ficha própria, a rubricar por ambas as partes.

6. O Adjudicatário obriga-se a entregar à **AdNorte** as peças substituídas de todos os equipamentos, etiquetadas e com a indicação de recuperáveis ou irrecuperáveis, salvo indicação em contrário.

Cláusula 13.^a

(Guarda Temporária de Materiais)

1. O Adjudicatário será o único responsável pelos equipamentos e materiais entregues pela **AdNorte** abrangendo perdas, furtos, roubos, deteriorações e aplicações indevidas.
2. O Adjudicatário será, também, responsável pela armazenagem das ferramentas a seu cargo, quando das intervenções nas instalações da **AdNorte**.

Cláusula 14.^a

(Transporte de Equipamentos)

1. No caso das reparações em oficina do adjudicatário, a **AdNorte** obriga-se a colocar os equipamentos avariados nos armazéns referidos em cada lote, em função do local mais próximo da instalação onde se encontra o equipamento a reparar.
2. O transporte do(s) equipamento(s) entre os armazéns referidos para cada Lote, consoante o caso, e as instalações do adjudicatário (oficina) fica a cargo do Adjudicatário, considerando-se este custo incorporado nos preços unitários da sua proposta.

Cláusula 15.^a

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **AdNorte**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 16.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **AdNorte**, em execução do contrato, aos manuais e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo

Cláusula 17.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdNorte**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não

autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Protecção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

j) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

l) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

m) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte

do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 20.^a

(Inoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DA ADNORTE

Cláusula 21.^a

(Preço contratual)

I. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdNorte** deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada referentes aos serviços executados.

2. Os preços das peças, acessórios e materiais fornecidos serão os correspondentes aos preços de aquisição aos quais o adjudicatário associará a **margem definida na sua proposta, a qual não deverá ser superior a 20%**. Estes preços serão comprovados pela apresentação das faturas de aquisição dos mesmos, e de acordo com o Plano de Intervenção nos termos da subalínea a.2) e, validado nos termos alínea c), ambas do n.º 3 da Cláusula 6.^a.
3. O preço a pagar será variável em função dos serviços e quantidades efetivamente executadas e das peças e materiais a fornecer no âmbito do contrato, razão pela qual a **AdNorte** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados e as peças e materiais efetivamente fornecidos e aplicados.
4. As quantidades de serviços estipuladas no presente de Caderno de Encargos referentes aos serviços são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
5. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas estipuladas no presente Caderno Encargos, o Adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
6. Sempre que a rotação e/ou a potência do equipamento a bobinar/beneficiar não estejam especificadas na lista de preços unitários constantes da proposta adjudicada, os respetivos valores unitários assumem, consoante os casos, os valores referentes à rotação e/ou potência imediatamente acima e constantes dessa mesma lista de preços unitários da proposta.
7. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdNorte**, nomeadamente despesas de deslocação, de alimentação e/ou outros da mesma natureza, como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 22.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **AdNorte**, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela **AdNorte** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega da ficha de intervenção nos termos do n.º 8 da Cláusula 7.^a, ou, quando for o caso, após entrega do diagnóstico de reparação.
3. Em caso de discordância por parte da **AdNorte**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 23.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdNorte** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de elaboração e submissão para validação do plano de intervenção previsto na alínea b), do n.º 3 da Cláusula 6.^a a penalização de 2%

- (dois por cento) do valor da reparação por cada hora de atraso, até ao limite de 10% (dez por cento) desse valor;
- b) Pelo incumprimento do prazo obrigatório previsto no ponto 2.3 da Cláusula 9.^a a penalização de 3% (três por cento) do valor da reparação por cada dia de atraso, até ao limite de 20% (vinte por cento) desse valor;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia de reparação, o Adjudicatário fica obrigado à restituição do valor da reparação acrescido de 10% (dez por cento) do valor da mesma.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **AdNorte**, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdNorte** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A **AdNorte** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdNorte** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

DENÚNCIA

Cláusula 25.^a

(Resolução por parte da ADNORTE.)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a **AdNorte** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos a seguir descritos:

- a) Verificação de atraso ou não execução do plano de intervenção descrito na alínea b), do n.º 3 da Cláusula 6^a, quando o seu número atingir 10 (dez) interpoladas ou 5 (cinco) consecutivas;
- b) Verificação de atraso ou incumprimento do plano de intervenção descrito na no Ponto 2.3 da Cláusula 8^a, quando o seu número atingir 6 (seis) interpoladas ou 3 (três) consecutivas;
- c) Verificação de incumprimento da obrigação de garantia de reparação, quando o seu número atingir 4 (quatro) interpoladas ou 2 (duas) consecutivas;
- d) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **AdNorte** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **AdNorte**.

Cláusula 26.^a

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **AdNorte**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 27.^a

(Caução)

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP é exigida a prestação de caução no valor de 2% (*dois por cento*) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Cláusula 28.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **AdNorte** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (*cinquenta mil euros*), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão

acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
5. A **AdNorte** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 29.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

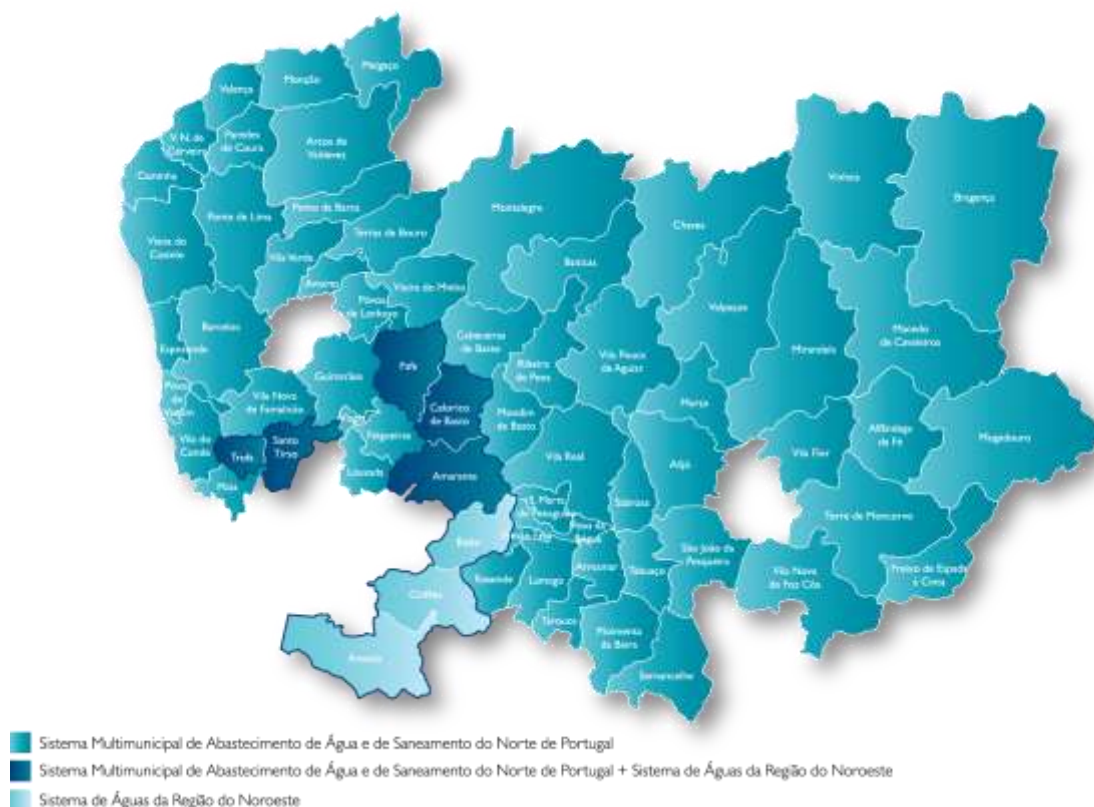
Cláusula 33.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Área de abrangência da Águas do Norte S.A.



Identificação dos Concelhos por Lote:

- **Lote I – Centro de Exploração Douro Sul** – Concelhos de Moimenta da Beira, Sernancelhe, Tabuaço, Armamar, Tarouca, Lamego, Resende, S. João da Pesqueira.
- **Lote II – Centro de Exploração Terra Quente/Douro Superior** – Concelhos de Vila Flor, Alfândega da Fé, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Vila Nova de Foz Côa, Mogadouro, S. João da Pesqueira, Tabuaço, Macedo de Cavaleiros.
- **Lote III – Centro de Exploração Alto Tâmega/Douro Norte AA** – Concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua, Stª Marta de Penaguião, Vila Real, Alijó, Murça, Sabrosa, Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços.
- **Lote IV – Centro de Exploração Minho Interior AR** – Concelhos de Amarante, Amares, Arcos de Valdevez, Celorico de Basto, Fafe, Felgueiras, Lousada, Melgaço, Monção, Paredes de

Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Valença, Viana do Castelo, Vieira do Minho, Vila Verde.

- **Lote V – Centro de Exploração Minho/Lima AA** – Concelhos de Ponte da Barca, Viana do Castelo, Monção, Melgaço, Valença, Ponte de Lima, Paredes de Coura, Arcos de Valdevez, Caminha, Vila Nova de Cerveira.
- **Lote VI – Centro de Exploração Cávado/Ave AA** – Concelhos de Fafe, Vieira do Minho, Póvoa de Lanhoso, Viana do Castelo, Vila Nova de Famalicão, Vila do Conde, Santo Tirso, Esposende, Barcelos, Trofa, Póvoa do Varzim, Maia, Vieira do Minho.
- **Lote VII - Centro de Exploração Minho Litoral AR** – Concelhos de Caminha, Esposende, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valença, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão
- **Lote VIII – Centro de Exploração Redes Municipais** – Concelhos de Trofa, Santo Tirso, Fafe, Celorico de Basto, Amarante, Baião, Cinfães, Arouca.
- **Lote IX – Centro de Exploração Terra Fria/Terra Quente** – Concelhos de Bragança, Vinhais, Macedo de Cavaleiros, Mirandela.
- **Lote X – Centro de Exploração Alto Tâmega/Douro Norte AR** – Concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua, Stª Marta de Penaguião, Vila Real, Alijó, Murça, Sabrosa, Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Ribeira de Pena.